

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP	VICTORIA MARCONDES KARVELIS	18/03/2026 17:06 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	86/2026	262.00000454/2026-65

1. Definição do objeto

- 1.1. O objeto desta contratação é o Credenciamento para a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) quilogramas de sementes despulpadas de palmeira-juçara (*Euterpe edulis*).
- 1.2. Esta aquisição destina-se ao repovoamento de Unidades de Conservação (UCs) sob gestão da Fundação Florestal, integrando as ações do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Pró Juçara).
- 1.3. O procedimento é regido pelas Portarias Normativas FF nº 327/2021 e nº 439/2024 e fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente nos Artigos 79 (Credenciamento) e 74, inciso IV (Inexigibilidade de Licitação).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANO (R\$)
1	Semente de Palmeira-Juçara despulpada	296370	Quilograma	50.000	15	750.000,00
TOTAL						750.000,00

- 1.4. Havendo qualquer divergência entre a descrição do item no catálogo CATMAT (item 296370 - Açaí) e este instrumento, deve prevalecer a especificação técnica de semente de Palmeira-Juçara despulpada detalhada neste Termo de Referência.

Prazos

- 1.5. A vigência será por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de novas inscrições enquanto perdurar a necessidade da Fundação Florestal e considerando o máximo de 50.000 kg (cinquenta mil quilogramas) de sementes por ano, a qual não constitui obrigação de contratação, tratando-se de mera previsão para fins de planejamento.
- 1.6. A análise de documentação ocorrerá em intervalos. Para o exercício de 2026, os períodos serão:
- 1.6.1. 1º Período: da publicação a 17 de abril de 2026
 - 1.6.2. 2º Período: de 1º a 15 de junho de 2026
 - 1.6.3. 3º Período: de 1º a 15 de agosto de 2026
 - 1.6.4. 4º Período: de 1º a 15 de outubro de 2026
 - 1.6.5. As entregas para o exercício de 2026 poderão acontecer até 11 de dezembro de 2026.

1.7. Os períodos para os anos subsequentes serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Florestal a cada ano.

1.8. O prazo para a publicação dos resultados após o encerramento do período de análise é de 10 (dez) dias úteis.

1.9. Os preços praticados poderão ser reajustados a cada exercício, nos termos da legislação vigente.

1.7.1. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2. Fundamentação da contratação

A juçara é uma palmeira-chave na Mata Atlântica que alimenta cerca de 70 espécies de animais da floresta. Devido à exploração descontrolada para a retirada de seu palmito e à fragmentação do bioma, tornou-se restrita a poucas áreas, sendo listada como vulnerável à extinção nos níveis estadual e federal (Portaria MMA nº 443/2014 e Resolução SMA nº 57/2016).

Visando a conservação da espécie ao invés da extração ilegal do seu palmito, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo criou, em 2021, o Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (ou Pró Juçara). O Pró Juçara, estabelecido pela Portaria FF nº 327/2021, pretende minimizar, ou até reverter, o quadro atual da palmeira-juçara no estado de São Paulo e fomentar a mudança de cultura sobre a espécie, mostrando que a palmeira em pé é mais valiosa do que quando cortada para a retirada do palmito.

Para alcançar tais objetivos, o Pró Juçara tem amadurecido ao longo de sua execução, estruturando suas atuações em cinco principais eixos: Conservação, Repovoamento e Manejo Sustentável; Fomento a Cadeias Produtivas Sustentáveis; Capacitação e Formação; Monitoramento, Pesquisa e Inovação; e, Educação Ambiental e Valorização Cultural. Atualmente é composto por três projetos principais: o Repovoamento da Palmeira-Juçara (desde 2021), o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara (desde 2021) e o Selo Pró Juçara (desde 2025).

Especificamente o Repovoamento da Palmeira-Juçara visa promover o aumento populacional da espécie em UCs de Proteção Integral com baixa densidade da espécie, seja devido ao histórico de exploração do palmito juçara ou a outros fatores, e fomentar uma mudança de cultura, substituindo o extrativismo e extração ilegal do palmito pelo manejo sustentável dos frutos da juçara. Para isso, desde 2021, o projeto tem adquirido sementes despulpadas de juçara de comunidades tradicionais e pequenos produtores para repovoamento da espécies em áreas mapeadas pela equipe técnica.

As sementes são semeadas por meio de dispersão aérea, realizadas por helicóptero ou drone, simulando a chuva natural de sementes da palmeira. As áreas repovoadas são monitoradas com uma adaptação do Protocolo de Monitoramento de Projetos de Restauração Ecológica do Estado de São Paulo (estabelecido pela Portaria CBRN nº 01/2015).

Destaca-se que a exploração de espécies nativas para projetos de repovoamento e reflorestamento só se tornou possível após a Resolução SMA nº 189 /2018, que estabelece critérios e procedimentos para a exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo.

Até 2025, o projeto já lançou 10 Editais para a compra de mais de 90 toneladas de sementes, repovoadando mais de 1.700 hectares em 18 Unidades de Conservação.

Portanto, entende-se que as contribuições do projeto para seus objetivos são notáveis. No que tange ao aumento populacional da espécie, destaca-se que, em 85% das áreas repovoadas monitoradas, mais de 80% dos indivíduos foram encontrados vivos ou em desenvolvimento e, destes, 93% já eram plântulas, a última fase de desenvolvimento considerada na metodologia de monitoramento.

Quanto à mudança cultural, é possível aferir que a compra de sementes despulpadas tem impulsionado a cadeia produtiva sustentável da juçara, proporcionando complementação de renda direta (venda das sementes) e indireta (através do aproveitamento da polpa) - a polpa é considerada um "subproduto", nesse caso, já que para a venda ao Repovoamento é necessário despolpar o fruto, o separando em semente e polpa. Esses fatores têm gerado segurança para investimentos voltados à iniciação ou ampliação da coleta, do processamento e do beneficiamento dos frutos da juçara.

Além disso, estima-se que cerca de 350 pessoas estejam envolvidas no projeto. Os fornecedores de sementes tendem a contratar coletores, seletores e até apoio para o beneficiamento dos frutos destinados à venda de sementes despulpadas. Dessa forma, outras famílias das regiões próximas às Unidades de Conservação são envolvidas na atividade, e os ganhos monetários do projeto são distribuídos, fomentando a economia local por meio de uma alternativa sustentável de trabalho e renda. Esse aspecto é crucial, considerando que muitas das famílias que historicamente tinham a extração ilegal do palmito juçara como única ou principal fonte de renda residem no entorno das Unidades de Conservação.

Nesse sentido, e considerando que o repovoamento e a mudança cultural são processos contínuos, entende-se que a continuidade do projeto é de extrema relevância. Além disso, destaca-se que a possibilidade de aquisição junto a variados fornecedores, com um valor referencial e diferentes períodos de inscrição e entrega, é a melhor alternativa. Essa abordagem alinha a aquisição com as safras da espécie e com os objetivos do projeto, possibilita a compra de sementes de diversos interessados (o que aumenta a variabilidade genética para o repovoamento) e contribui para o desenvolvimento da cadeia produtiva sustentável da juçara.

Assim, o presente documento tem como objetivo adquirir 50.000 (cinquenta mil) quilogramas de sementes despulpadas de palmeira-juçara para o repovoamento de Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Pró Juçara), estabelecido pelas Portarias Normativas FF nº 327/2021 e nº 439/2024.

3. Descrição da solução

3.1. A solução adotada consiste na implementação do **Credenciamento**, fundamentado no Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado internamente pela Portaria Normativa FF nº 439/2024.

3.2. As futuras contratações serão formalizadas por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o preço pré-fixado de R\$ 15,00 (quinze reais) por quilograma de semente despulpada.

3.3. Este modelo de solução é o único capaz de: criar uma rede de fornecedores, essencial para promover a mudança cultural do extrativismo ilegal do palmito pelo manejo sustentável dos frutos da palmeira-juçara; fomentar a cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara, valorizando a palmeira em pé e gerando alternativa sustentável de renda aos envolvidos; e, garantir a aquisição de sementes conforme períodos de frutificação ao redor do estado e em fluxo ágil, viabilizando o repovoamento com sementes de boa qualidade e potencial germinativo.

4. Requisitos da contratação

4.1. Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) quilogramas de sementes despulpadas de palmeira-juçara para repovoamento de Unidades de Conservação (UCs) sob gestão da Fundação Florestal, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Pró Juçara), estabelecido pelas Portarias Normativas FF Nº 327/2021 e 439/2024.

Área de abrangência

4.2. Os locais de coleta de sementes devem estar distantes, prioritariamente, em até 50 quilômetros de uma ou mais UCs que integram o Pró Juçara e/ou em altitude semelhante aos polígonos de repovoamento, a fim de garantir a qualidade genética das sementes.

4.3. Os imóveis particulares devem estar em conformidade com a legislação estadual, incluindo:

- Resolução SMA Nº 68/2008 (coleta em UC);
- Resolução SMA Nº 189/2018 (manejo de espécies nativas);
- Lei da Mata Atlântica e seus regulamentos;
- Lei de Sementes e seus regulamentos.

Requisitos para inscrição

4.4. Podem participar povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e outros), produtores rurais e familiares e assentados, como pessoas físicas ou organizados em associações ou cooperativas. Os interessados devem apresentar os documentos e conformidades previstas no item 8 deste Termo de Referência.

Proposta mínima

4.5. Cada interessado, pessoa física ou associação ou cooperativa, deve apresentar proposta mínima de 50 quilos de sementes despulpadas de palmeira-juçara.

Períodos de inscrição

4.6. A documentação exigida pode ser entregue por prazo indeterminado, conforme períodos definidos neste instrumento ou em Diário Oficial e no site da Fundação Florestal.

4.7. Para o exercício de 2026, os períodos são:

4.7.1. 1º Período: da publicação a 17 de abril de 2026

4.7.2. 2º Período: de 1º a 15 de junho de 2026

4.7.3. 3º Período: de 1º a 15 de agosto de 2026

4.7.4. 4º Período: de 1º a 15 de outubro de 2026

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica de Credenciamento, permanecendo aberta para novas inscrições enquanto perdurar a necessidade da Fundação Florestal.

5.2. O fornecimento deve respeitar a sazonalidade regional da palmeira-juçara, cujos ciclos de frutificação se diferem ao redor do estado.

5.3. A coleta e o beneficiamento das sementes devem obrigatoriamente seguir as orientações do Pró Juçara, conforme **Anexo I**, visando o manejo sustentável e a qualidade e potencial germinativo das sementes.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Agendamento e Entrega: O fornecedor deve agendar a entrega previamente via correio eletrônico (projucara@fflorestal.sp.gov.br), em contato com o Pró Juçara por outras vias ou com a gestão da UC mais próxima. As sementes devem ser entregues em containers refrigerados ou câmaras frias indicadas, geralmente localizadas em Unidades de Conservação, ou na UC mais próxima, em dias úteis, das 9h às 16h.

5.5. Vistoria Técnica: As áreas de coleta passarão por vistoria obrigatória da equipe técnica no primeiro credenciamento do fornecedor ou da área, visando garantir o cumprimento dos critérios descritos no **Anexo I**.

5.6. Acondicionamento: As sementes entregues devem estar em sacos de cebola (10 ou 20 kg) e conter etiquetas duráveis informações sobre o lote, incluindo:

- Nome da pessoa física ou jurídica credenciada;
- Local (município e bairro);
- Data da coleta;
- Número estimado de matrizes fornecedoras do lote;
- Quantidade em kg;
- Nome do coletor e responsável pela coleta de sementes;
- Número de lote;
- Nome do sítio de coleta.

5.7. Conferência e Pesagem: No ato da entrega, as sementes serão pesadas e conferidas. A quantidade aferida nesta rotina será a base para o preenchimento do Termo de Recebimento e posterior pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Toda a infraestrutura necessária para a execução do objeto é de inteira responsabilidade do fornecedor. Isso inclui:

- Materiais, equipamentos e ferramentas para a coleta e despolpa;
- Meios para o armazenamento anterior a entrega, visando manter a qualidade das sementes por até 60 dias; e,
- Logística de transporte e despesas de carga e descarga para a entrega nos locais indicados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. As propostas, com quantidades e informações de coleta, deverão ser indicadas nas Fichas de Inscrição (**Anexos I e II**).

5.10. A quantidade mínima é de 50 (cinquenta) Kg de sementes despulpadas por proposta.

5.11. As sementes deverão provir de áreas a pelo menos 300 (trezentos) metros de plantios de açaí para evitar hibridização. Além disso, o fornecedor deve manter 1/3 dos frutos nas palmeiras para alimentação da fauna. Esses e outros critérios de manejo sustentável e qualidade e potencial germinativo das sementes estão descritos no **Anexo I**.

5.12. Áreas de coleta localizadas em um raio de até 50 (cinquenta) Km das UCs participantes ou em altitude semelhante (variação de até 700m) aos polígonos de repovoamento **terão prioridade caso as propostas excedam a quantidade máxima anual prevista.**

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar proponente para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Administrativa e Fiscalização Técnica

6.5. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou equipe técnica responsável ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. A fiscalização técnica acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.7. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23).

6.8. O gestor do contrato ou equipe técnica responsável coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Obrigações da Contratante

6.9. Receber e garantir que todos os produtos foram entregues dentro da especificação solicitada.

6.7. Atestar a nota fiscal dos produtos entregues e encaminhá-la para o setor responsável pelo pagamento.

6.8. Providenciar análise da qualidade das sementes, conforme legislação específica.

6.9. Rejeitar lotes ou parte destes, quando constatadas irregularidades no produto entregue, sem prejuízo das penalidades cabíveis, determinando sua substituição ou sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

Obrigações da Contratada

6.10. Entregar o produto sementes de juçara (*Euterpe edulis*) dentro das especificações descritas neste Termo de Referência.

6.11. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega do produto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem às especificações.

6.12. Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste Termo.

6.13. Agendar previamente as entregas por meio do endereço eletrônico projucara@fflorestal.sp.gov.br. No caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

6.14. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos materiais.

6.15. Corrigir irregularidades constatadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela contratada, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.16. Entregar o material nos exatos termos constantes neste descritivo e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada, sob pena de recusa de recebimento.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Requisitos para entrega

7.1. As áreas de coleta serão obrigatoriamente vistoriadas pela equipe técnica da Fundação Florestal no primeiro credenciamento e sempre que considerar necessário.

7.2. A coleta e despolpa das sementes devem seguir as orientações descritas no Anexo I – Qualidade e Acondicionamento das Sementes.

7.3. A entrega deve ser agendada previamente com a equipe do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara, por endereço eletrônico: projucara@fflorestal.sp.gov.br. Pedidos de prorrogações do prazo de entrega devem ser protocolados, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados e encaminhados ao e-mail supracitado, para serem submetidos à apreciação.

7.4. As sementes devem ser entregues conforme os seguintes requisitos:

- Embaladas em sacos de cebola de 10 ou 20 kg;
- Etiquetadas com informações duráveis contendo:
 - Nome da pessoa física ou jurídica credenciada;
 - Local (município e bairro);
 - Data da coleta;
 - Número estimado de matrizes fornecedoras do lote;
 - Quantidade em kg;
 - Nome do coletor e responsável pela coleta de sementes;
 - Número de lote;
 - Nome do sítio de coleta.

7.5. Para o exercício de 2026, as entregas poderão acontecer até 11 de dezembro de 2026. Demais prazos serão definidos em Diário Oficial e no site da Fundação Florestal a cada ano.

Locais para entrega

7.6. As sementes devem ser entregues em container refrigerado ou câmara fria mais próximos do fornecedor indicada pelo Pró Juçara ou em Unidade de Conservação integrante do Pró Juçara, entre 9h e 16h, de 2ª a 6ª feira, entre 9h e 16h (exceto feriados), conforme orientação da equipe técnica e com agendamento prévio.

7.6.1. São possíveis mas não exclusivos endereços de entrega:

- Parque Estadual Carlos Botelho – Rodovia SP-139, Km 78,5, Abatinga, São Miguel Arcanjo – CEP 18230-000;
- Parque Estadual Caverna do Diabo – Rua Dr. Nuno Silva, Nº 773, ao lado do Posto de Informações Turísticas, Eldorado – CEP 11960-000;
- Parque Estadual Rio Turvo Rio Turvo – Avenida Clara Gianotti de Souza, 1139, Centro, Registro – CEP 11900-000;
- Parque Estadual Lagamar de Cananéia – Rua Professor Vladimir Bersnard, S/N, Cananéia – CEP 04952-100;
- Parque Estadual Intervalos – Estrada Municipal, Km 25 – CEP 18315-000;
- Parque Estadual Nascentes do Paranapanema – Rua Doutor Péricles de Freitas, 156, Terras do Embiruçu – CEP 18304-750;
- Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Avenida Isidoro Alpheu Santiago, 364, Iporanga – CEP 18320-000;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Bertioga – Avenida Henrique Constabile, 114, Centro, Bertioga – CEP 11250-000;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Caraguatatuba – Rua do Horto Florestal, 1200, Caraguatatuba – CEP 11675-730;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Cunha – Rodovia Paulo Virgínio, Km 56,2, Estrada do Paraibuna, Cunha – CEP 12530-000;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Curucutu – Estrada da Bela Vista, 7090, Parelheiros;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Itarirú – Estrada do Caracol, 410, Caracol, Pedro de Toledo – CEP 11790-000;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Itutinga-Pilões – Estrada Elias Zazur, Km 8, Água Fria, Cubatão;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Padre Dória – Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550, Centro, Salesópolis – CEP 08970-000;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Picinguaba – Rodovia Rio Santos (BR-101), Km 11, Ubatuba – CEP 11680-000;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Santa Virgínia – Rodovia Doutor Oswaldo Cruz, Km 78, Alto da Serra, São Luis do Paraitinga – CEP 12140-000;
- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo São Sebastião – Rua Serra do Mar, 13, Juquehy, São Sebastião – CEP 11600-000 .
- Viveiro Florestal de Taubaté – Rodovia Oswaldo Cruz, 13620, Taubaté .

Do recebimento

7.7. Equipe técnica da Unidade de Conservação ou indicada para acompanhamento das entregas em container refrigerado ou câmara fria serão responsáveis pelo recebimento das sementes.

7.8. Os serviços serão recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e Pedido de Compras. (Lei nº 14.133, Art. 140, I, a e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. Para o exercício de 2026, as entregas poderão acontecer até 11 de dezembro de 2026. Demais prazos serão definidos em Diário Oficial e no site da Fundação Florestal a cada ano.

7.10. As sementes entregues serão conferidas e pesadas pela equipe responsável, que preencherá os documentos de recebimento. A quantidade aferida no recebimento é a que será paga.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao proponente para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. Mês de referência;

7.14.2. Quantidade de sementes entregues

7.14.3. Dados do proponente (CNPJ e conta bancária) e do órgão contratante;

7.14.4. Valor unitário;

7.14.5. Valor a pagar; e

7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. Os pagamentos serão realizados em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, acompanhada pelo Termo de Recebimento das Sementes (Anexo V).

7.23. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

7.24. O CPF/ CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

7.25. Caso a nota fiscal estiver no nome do sócio ou cônjuge, constante da DAP ou CAF por tratar de agricultor familiar, o proponente deve comprovar que seu CPF está incluso no cadastro no sistema Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

7.26. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.27. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado em conta corrente do Banco do Brasil por meio de ordem bancária em agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28.1. A conta deverá ser corrente e em nome do proponente, não valendo contas conjuntas.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Exigências de Habilitação

8.1. Podem participar povos e comunidades tradicionais, produtores rurais e outros interessados, sejam pessoas físicas, associações ou cooperativas, com áreas de coleta de sementes localizadas em até 50 quilômetros de uma ou mais UCs que integram o Pró Juçara e/ou em altitude semelhante aos polígonos de repovoamento.

8.2. Os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Habilitação Jurídica (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS)

- Ficha de Inscrição (Anexo II), datada, assinada pelo representante da entidade e sem emendas ou rasuras;
- Conta corrente no Banco do Brasil em nome da associação ou cooperativa (não pode ser poupança ou conjunta);
- Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- CNPJ, comprovando a existência da entidade há pelo menos um ano;
- Cópia do estatuto, no qual constem a missão e os objetivos relacionados a povos, comunidades tradicionais ou pequenos produtores rurais;
- No caso de Povos Indígenas, apresentar: Certidão de Exercício de Atividade Rural (SEI 3017401) ou; Declaração de Aptidão ao PRONAF Indígena (DAP-I) ou; Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou; registro do Número de Identificação Social (NIS) do(a) agricultor(a) de família indígena;
- Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCONP), DAP ou CAF, conforme a Portaria MDA Nº 1/2023;
- Lista de cooperados ou associados com respectivos CAF, DAP, DAP-I, DCONP, SEI ou NIS;
- Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (Anexo IV).

8.2.2. Para Habilitação de Pessoa Física

- Ficha de Inscrição (Anexo III), datada, assinada e sem emendas ou rasuras;
- Conta corrente no Banco do Brasil em nome do inscrito (não pode ser poupança ou conjunta);
- Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- CPF e RG;
- Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCONP), DAP ou CAF, conforme Portaria MDA Nº 1/2023;
- Para povos indígenas: Certidão de Exercício de Atividade Rural (SEI 3017401), Declaração de Aptidão ao PRONAF Indígena (DAP-I) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (Anexo IV).

8.3. No ato do credenciamento, a Fundação Florestal consultará os documentos listados abaixo:

- Certificado de regularidade do FGTS (CRF-FGTS);
- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça;
- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas (e-Sanções) (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CE);
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.4. As Fichas de Inscrição (Anexo II e III) e documentações pertinentes serão analisados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de cada interessado, conforme requisitos apresentados no presente.

8.4.1. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação documental e técnica (incluindo a vistoria técnica obrigatória prevista no item 5.5). As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, respeitado o limite anual de 50.000 kg e observada a hierarquização por proximidade geográfica e altitude caso a oferta supere a demanda.

8.5. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros digitação, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

8.6. Caso as propostas superem a quantidade máxima prevista neste instrumento, os interessados serão hierarquizados de acordo com proximidade, priorizando as áreas de coletas mais próximas em distância ou altitude das UCs que integram o repovoamento.

8.7. O prazo para a publicação dos resultados, bem como as inscrições consideradas inelegíveis, é de 10 (dez) dias úteis, após o encerramento de cada período de análise.

8.8. O prazo de recursos contra o resultado será de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação.

8.8.1. Os recursos deverão ser apresentados via e-mail pelo projucara@fflorestal.sp.gov.br com as razões recursais e documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos.

8.8.2. Inscrições consideradas inelegíveis, poderão ser aceitas neste prazo de recursos, caso sejam sanados os motivos pelos quais foram consideradas inelegíveis. 8.9. Os resultados serão disponibilizados no Diário Oficial, no portal compras.gov.br e no site da Fundação Florestal.

8.9. Os resultados serão disponibilizados no Diário Oficial, no portal compras.gov.br e no site da Fundação Florestal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 750.000,00

9.1. O valor global da contratação está estimado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a serem executados no exercício de 2026.

10. Adequação orçamentária

10.1. Os recursos previstos para execução do projeto oneram recursos orçamentários da Fundação Florestal.

Alinhamento com o Planejamento

10.2. Para o exercício de 2026, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 56089790000188-0-000019/2026
- Data de publicação no PNCP: 14/11/2025
- Id do item no PCA: 426
- Classe/Grupo: 8730 - SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
- Identificador da Futura Contratação: 261101-86/2026

Do Reajuste

10.3. No âmbito do presente credenciamento, os preços praticados poderão ser reajustados a cada exercício, nos termos da legislação vigente, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

10.3.1. Tomando como base o valor de referência atual de R\$ 15,00/kg, o reajuste será calculado anualmente com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3.2. A previsão deste mecanismo de atualização é fundamental para garantir a sustentabilidade da atividade produtiva das comunidades tradicionais e agricultores familiares, protegendo a cadeia de contra instabilidades de safra e aumentos nos custos de coleta e beneficiamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTORIA MARCONDES KARVELIS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 17:06:28.